RESOLUÇÃO Nº	:	5142/2000
PROTOCOLO Nº	:	145417/96
ORIGEM	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS
INTERESSADO	:	O MESMO
ASSUNTO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR	:	Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 71, inciso I, combinado com o artigo 75, *caput* e 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigos 75, inciso I e 18, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual; do artigo 19, inciso X, da Lei nº. 5.615/67 e ainda, do Provimento nº. 01/96,

R E S O L V E :

I - **Aprovar** a Prestação de Contas do Poder Executivo e do Instituto de Previdência e Assistência do município de Lidianópolis, do exercício financeiro de 1995, com base no Parecer Prévio nº 167/2000, de fls. 678 a 680 do processo respectivo, por estarem de acordo com as normas que regem a matéria, observando a Liquidação dos empréstimos feitos aos seus servidores, conforme Instrução nº 1394/96-DCM e se abstenha de novos empréstimos;

II – A presente proposta de Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção "in loco" e denúncias ainda em andamento, conforme anotadas no corpo deste processo;

III - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

IV - Ordenar as anotações necessárias junto à Diretoria de Contas Municipais.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA